

REFORMA DE ESTRUTURA DA EMPRESA

LUIZ LIMA LÂNGARO

A razão de ser última da economia é a promoção da pessoa e do bem comum. As empresas modernas, depositárias de uma pesada herança advinda de um sistema econômico iníquo, não realizam esta humanização da economia. Entretanto, vários caminhos se lhes oferecem hoje para realização deste ideal, nas linhas da participação nos lucros, na gestão e na propriedade. O autor faz uma análise crítica das experiências nessas linhas, para concluir que é a empresa comunitária aquela que melhor realiza os objetivos supremos da economia. Deposita grandes esperanças no discernimento dos próprios empresários, de cuja lucidez muito dependerá para o advento, entre nós, de uma autêntica democracia social e econômica.

PRELIMINARMENTE, é indispensável que exista compreensão de que a Sociedade, a Economia e o Estado constituem meios para que o homem possa viver e ampliar as suas virtualidades morais, intelectuais, físicas e profissionais. Se êle é, na verdade, o ente soberano da criação visível, tôdas as demais realidades, quer sejam jurídicas, políticas, sociais e econômicas, devem situar-se numa posição que lhe permitam atingir à plenitude de sua natureza racional e espiritual. Tais realidades são meios, perante êle, e não fins dêle. Dentro dessa diretriz, a organização econômica deve apresentar uma estrutura e um sentido que tenham como finalidade servir ao homem e não exclusiva-

mente à economia em si, à produção como tal, ou à empresa somente. Corolário lógico daí decorrente é o de que a estrutura comercial da empresa deve tender a servir, antes, ao consumo, ao bem comum, do que ao próprio grupo empresarial.

Tôdas as soluções para o problema econômico-social derivam, como se percebe, de uma filosofia de valores, de uma filosofia da vida, que coloca o homem e o bem comum como etapas finais do processo de desenvolvimento. Nada se soluciona, sem uma filosofia que dê o sentido dos fins e a adequação dos meios. Reformas epidérmicas ou de superfície, suscitadas apenas pelo medo, pela insegurança, ao sabor do empirismo do momento, sem diretrizes ou princípios, não são reformas, é resolver sem mudar, é caminhar sem rumo. Reformar de modo autêntico é agir pela compreensão dos fins, fins êsses orientados e iluminados pelos princípios de uma autêntica filosofia social.

Por que essa afanosa procura de solução para os problemas econômicos e sociais da hora presente? Por que essa preocupação em reestruturar as bases jurídicas e econômicas das organizações empresariais para que funcionem dentro de sistema mais justo e mais humano? Por que todo êsse afã, que mobiliza não só teóricos e doutrinadores, sociólogos e economistas, como também teólogos, filósofos e os próprios Pontífices da Cristandade? A existência de dois princípios universais se encontra na base dêsse natural desvêlo: o princípio que defende a dignidade intrínseca da pessoa humana e o princípio da preservação do bem comum. Um, diz respeito ao homem, como ser racional e espiritual; o outro, diz respeito à sociedade, à comunidade humana. Onde tais diretrizes são esquecidas e espezinhas, no conglomerado de um povo ou de uma nação, aí se fazem necessárias medidas de reestrutura e de profundidade, para que êsse conglomerado não fira e sacrifique não só a dignidade do homem, como a intangibilidade do bem comum. Se tais princípios não são atendidos, não haverá justiça humana, nem bem-estar social. E onde tais injustiças se mostram mais flagrantes e os males sociais mais exasperantes? Dentro daquelas estrutu-

ras onde a posição do homem se encontra relegada a um plano inferior, com o conseqüente esquecimento do próprio bem comum da coletividade. Daí o natural e afanoso anseio de serem reestruturados e humanizados certos sistemas, em moldes jurídicos e econômicos tais que proporcionem a concretização prática dos aludidos princípios.

A êste respeito, deve-se acentuar, igualmente, uma verdade nem sempre conscientemente conhecida entre nós: de que as entidades econômicas modernas se comportam de modo a se convencerem, com tôda boa-fé, com mentalidade realmente sincera, de que se acham dentro duma ordem justa e consumada. Êsse comportamento, porém, não é o verdadeiro ou o desejável, nem aquêle que deriva do próprio Direito Natural. Nossas estruturas econômicas são depositárias de uma pesada herança advinda de um regime econômico iníquo, que perdura desde várias gerações. Não se discute quem tem culpa na manutenção dêsse estado de coisas. A posição construtiva é reconhecer, com cabeça fria e ânimo resoluto, que as mencionadas estruturas se mostram inadequadas a resolver as crises sociais da hora presente. Por si só, o reconhecimento da iniquidade da atual situação já é meio caminho andado na busca da solução. Se a voragem dos fatos, nos campos político, social e econômico, aí está, dia a dia, agredindo nossos olhos e nossa própria carne, então precisamos, inicialmente, reconhecê-los, tomar consciência de sua indefectível existência, para depois aplicar-lhes os remédios consentâneos com os princípios que atendam ao bem do homem, e ao bem da coletividade. E quais são êsses princípios? São aquêles extraídos do direito natural, da justiça social, da solidariedade humana. De modo particular, são aquêles expressiva e tradicionalmente ensinados pela doutrina social cristã. Uma democracia realmente organizada, uma democracia que seja antes de tudo econômica, para sòmente então ser porta-voz de uma política autênticamente humana, deve pressupor, em seu corpo social, uma idoneidade de princípios e de diretrizes que tenham, na verdade, fôrças para enquadrar a voragem dos fatos e das angústias dentro de soluções realmente construtivas, na perspectiva do bem

comum. Se assim não fôr, a avalanche dos fatos, numa democracia sem diretrizes, esmagará a justiça e a democracia, com a destruição irreparável das próprias entidades econômicas. Daí por que urge canalizar os anseios da massa trabalhadora em quadros ideológicos tais que tenham o sentido de uma real evolução e não de uma trágica revolução.

Tais princípios, como o ensina a Igreja, não são fórmulas práticas miraculosas ou técnicas especiais no terreno do "agir". São diretrizes. Aos interessados, aos que têm a conjuntura dentro das mãos, é que cumpre saberem aplicá-las, com a extensão e os limites que lhes forem possíveis. Aplicá-las com realismo e objetividade, direta e concretamente, com coragem e desassombro, a fim de não ficarem no terreno das divagações, das conferências ou anúncios protocolares, que o vento leva para o esquecimento do dia seguinte. Sugestões várias são apresentadas no sentido de possibilitar a objetivação desses princípios e, dentre elas, podem citar-se, como de maior interesse, a participação dos empregados nos benefícios da empresa, a participação dos empregados na administração da empresa, denominada "co-gestão" e a participação dos empregados na propriedade da empresa. Evidentemente, tais transformações se processariam sob um esquema pelo qual não se estagnassem as fontes de progresso e desenvolvimento da própria empresa, a fim de ser evitado o empobrecimento geral. Pois, jamais poder-se-ia admitir que medidas no sentido do bem comum pudessem se traduzir no desaparecimento das fontes que proporcionam a seiva e o segredo de sua existência e segurança. Intangíveis devem ficar, através de tais reformas de estrutura, a liberdade de iniciativa, a manutenção da propriedade privada, as necessidades da pessoa humana, o desenvolvimento da produção, as exigências do consumo, com vistas à solidariedade social, que é a pedra-de-toque do bem comum. Não havendo respeito a esses pressupostos, existirá, fatalmente, ou o superegoísmo de um capitalismo insaciável, ou o superescravagismo de um regime socialista ou comunista, que de social e de comum nada tem a oferecer às exigências sociais e comuns da pessoa humana.

No âmbito da primeira transformação, na qual se classifica a denominada "participação nos lucros", experiências e estudos realizados, como convincentemente nos mostra o técnico ESTANISLAU FISCHLOWITZ, não tem surtido o efeito desejado, quer em povos latinos, quer em nações anglo-saxônicas, o que, todavia, não invalidam de todo a conveniência e a atualidade da medida. Como acentua o eminente sociólogo belga PAUL STEVEN (*Eléments de Morale Sociale*, 1954) "para fazer da empresa uma verdadeira comunidade é necessário superar o regime do salariado". Pois, na empresa moderna, o assalariado recebe uma remuneração independente dos resultados, ao passo que o proprietário do capital percebe a totalidade dos benefícios ou dos lucros. Todavia, tal pretensão não é sempre justa e proporcionada, em virtude de que, uma vez pagos os salários e as diversas amortizações e provisões, o restante dos benefícios deveria ser dividido entre o capital e o trabalho. As modalidades alvitradas para essa distribuição e, de uma maneira geral, as aplicações práticas do sistema, parecem, porém, encontrar reais dificuldades, motivo por que têm sido repelidas por empregados e empregadores, além de não possibilitarem a transformação do trabalhador em associado, mantendo-o, eternamente, na qualidade de um simples assalariado.

Dentro da referida modalidade de participação nos lucros ou benefícios, igual restrição deve merecer a alegada participação nas ações ou o tão discutido "acionariado". Pois, é de ver-se que o regime de preeminência do capital sobre o trabalho continua sem qualquer solução de base, no qual se concede ao operário apenas um número diminuto de ações que não transformará a sua condição de simples dependente dentro do complexo organismo da empresa. O "acionariado" pode revestir-se de diversas formas: ações representativas do capital, tomadas através de subscrições ou de conversão de premios, gratificações, em suma, nos períodos de pagamentos semestrais ou anuais de serviços denominados pelos ingleses de "copartnership"; ou, então, ações representativas do trabalho, em pé de igualdade com as ações representativas do capital, conquis-

tadas ao longo do tempo de serviço, sôbre o benefício líquido da empresa, assumindo o tipo de ações de propriedade individual do operário, ou o tipo de propriedade coletiva, isto é, de todos os trabalhadores ou do sindicato correspondente. As primeiras modalidades foram sugeridas ardentemente por Monsenhor POTTIER, cuja obra *Actionnariat du Travail*, teve enorme repercussão nos meios industriais da Bélgica e da França, em 1923; estas últimas, foram apresentadas pelos economistas LÉON PARSOUS e ANTONELLI, que elaboraram, inclusive, um Projeto de Estatuto do Acionariado do Trabalho. Em ambas, porém, a posição do trabalhador continua sem papel saliente, não podendo intervir, ao menos, em determinados setores da empresa e comumente com menores direitos que os acionistas proprietários de capital. Modernamente, os autores que propugnam por uma reforma estrutural nas empresas são unânimes na condenação das sociedades anônimas como forma de solucionar a questão social. De um modo geral, apresentam elas uma série de inconveniências graves e irremovíveis, orientadas exclusivamente por um grupo que domina o capital e lucros, a direção e a administração, onde a generalidade dos acionistas ignora a marcha da sociedade, contentando-se em receber, anualmente, seus dividendos, sem qualquer contato entre colaboradores e subordinados. Nestas condições, o acionariado seria uma alternativa de superfície, que tenta promover uma realidade, mas, a rigor, não apresenta conteúdo substancial para resolver, no sentido desejado da humanização e da comunidade da empresa. Através dêle, a alegada "democratização do capital" não vai além de um mero estender de mão, em que a sociedade anônima paternalmente admite a posse de um certo e limitado número de ações, sem sofrer, no entanto, o que seria indispensável, uma substancial transformação em seu esquema básico. Por isso mesmo, ao que tudo indica, "democratizar o capital" seria meio passo dado, de certo modo louvável, mas distintamente ineficaz para se alcançar o ideal da "comunidade de empresa", isto é, o estágio desejável em que a empresa se torne uma autêntica "comunidade de empregados e empregadores". Na mesma linha

de restrições se encontra o sistema apresentado pela sociedade por cotas. Cotista é quase sempre um dependente, um assalariado, em situação econômica e jurídica talvez inferior ao próprio acionista, e a jurisprudência copiosa dos tribunais do país é reveladora e expressiva nesse sentido.

No que diz respeito à segunda sugestão, isto é, da participação na administração da empresa, é diretriz que constitui um real e promissor avanço no sentido da "comunidade de empresa" desperta, na verdade, um interesse sensivelmente maior. Na *Quadragesimo Anno*, PIO XI acentuava: "Julgamos mais apropriado às condições presentes da vida social temperar um pouco, na medida do possível, o contrato de trabalho com elementos tirados do contrato de sociedade, como já começou a fazer-se de diversos modos com não pequena vantagem dos operários e patrões" (*Doutrina Pontifícia — Documentos Sociais*, BAC, pág. 689, § 65). PIO XII, a seu turno, ponderando que a empresa particular não é por sua natureza uma sociedade, esclarecia prudentemente, no entanto, que "a empresa pode comportar toda uma categoria de outras relações pessoais entre participantes... mesmo relações de comum responsabilidade" (Alocução aos delegados da União Internacional das Associações Patronais Católicas, em 7 de maio de 1949, *in ob. cit.*, pág. 1.067, § 9). Recomendável e altamente meritória, dêse modo, a concessão de responsabilidade aos trabalhadores, para que possam exercer, em comum, encargos de administração na empresa. Como esclarece lúcidamente o Prof. SEDAS NUNES (*in Princípios de Doutrina Social*, 2.^a ed., 1961, pág. 247), será indispensável, para isso, introduzir uma distinção fundamental entre os aspectos econômico, técnico e sociológico da empresa. Do ponto-de-vista econômico, a empresa é um organismo cujo móvel reside na mais ampla rentabilidade possível. Do ponto-de-vista técnico, ela é um complexo de materiais, equipamentos, instalações e energias. Do ponto-de-vista sociológico, é um agrupamento, uma estrutura, uma hierarquia, no qual se desenvolve todo um sistema de ações e de comunicações humanas. No primeiro grupo, estão a gerência econômica e a financeira; no segundo, situa-se a gerência

técnica e, no terceiro, a gerência social. A participação do trabalhador na administração da empresa poder-se-ia fazer dentro dessas três gerências ou funções, de acordo com a conveniência e o critério do empresário e na proporção da capacidade de seus colaboradores. Tais gestões se podem concretizar através dos chamados "conselhos de administração", "conselhos de empresa", "conselhos sociais", com poderes de intervenção consultiva ou de intervenção deliberativa. Em vários países, a criação desses "conselhos" tem sido imposta por lei ou simplesmente planejada através de convenção coletiva, entre empregados e empregadores. Pode citar-se como exemplo moderno de participação dentro dessa modalidade a experiência realizada pela fábrica de produtos alimentícios da Cia. Mc. Cormik, de Baltimore, nos EE.UU., em cujo "Conselho de Administração" estão representados mais de 1.500 operários. No passado, tornaram-se famosos os "conselhos operários" do líder católico e industrial LÉON HARMEL, na França, e os "comitês de trabalho" das fábricas dos mundialmente conhecidos instrumentos de óptica Zeiss. Desta forma, se concretizaria a ardente aspiração desse humaníssimo JOÃO XXIII que, em sua Encíclica *Mater et Magistra* acentuava: "Não duvidamos em afirmar que aos trabalhadores deve ser dada uma participação ativa nos assuntos da empresa onde trabalham, tanto nas de ordem privada como públicas, participação que deve tender a que a empresa seja autêntica comunidade humana. O exercício dessa responsabilidade crescente por parte dos trabalhadores não somente responde às legítimas exigências da própria natureza humana, senão que está em perfeito acordo com o desenvolvimento econômico, social e político da época contemporânea (*Mater et Magistra*, §§ 92 e 93).

Por último, sobrepaira a sugestão final da "participação dos trabalhadores na propriedade da empresa". E devemos desde logo evidenciar que este é o objetivo ideal colimado pelos pensadores cristãos e pelos mais modernos ensinamentos pontifícios. "Consiste na repartição da propriedade dos meios de produção entre capitalistas e trabalhadores. Dela fluem como consequência natural a partici-

pação dos benefícios e a gestão em todos os seus graus (ARANZADI e GINER, in *Uma Escola Social*, 1962, página 309).

O direito de propriedade, como sabemos, é um direito que decorre da lei natural. Não há ordem social ou econômica quando a lei positiva ou a autoridade estatal impedem ou negam a realização prática desse direito. É impossível e irremediável o progresso de uma comunidade sem a efetiva existência do direito primário da propriedade. Assim, a propriedade privada de uma casa, de uma habitação, da oficina do operário ou da terra cultivada diretamente pelo proprietário. Diversa, sob o prisma social, é, no entanto, a propriedade de uma fábrica, de uma indústria, e de seus meios de produção. Nestes casos, o proprietário desenvolve a produção usando o trabalho de outros, e, conseqüentemente, a propriedade assume a feição de uma empresa, em que se unem, conjugados, não só o capital, como o trabalho de seus colaboradores. O direito de propriedade, aqui, não é mais intangível e sofre as naturais restrições exigidas por uma justa distribuição da riqueza produzida, dentro de uma ordem social verdadeiramente humana. A propriedade dos meios de produção, representada pelo investimento do capital e pelo esforço do trabalho, assume, então, um caráter institucional e comunitário. O investidor do capital já não tem sobre ele os intangíveis direitos quando o conservava para seu exclusivo uso pessoal, pois se acha ele, agora, comprometido na empresa, onde é fecundado e multiplicado pelo trabalho de todos os seus colaboradores. Se o capital prospera, e aumentam os meios de produção, tal resultado se deve, de modo predominante, ao labor eficaz e dedicado de seus assalariados. Por isso mesmo, justo seria, em face de tais motivos, o sistema jurídico e econômico que consagrasse a participação dos trabalhadores na propriedade da empresa, na finalidade de os converterem, na medida do possível, em co-proprietários do capital. A nosso ver, somente dentro desta modalidade se realizaria o ideal da "comunidade de empresa" ou, mais precisamente, da "empresa comunitária", desejada como etapa última e perfeita, do cristianismo social. E ultrapassado estaria, assim, o regime do sa-

lariado, com a transformação gradativa de cada operário em proprietário, em parcela mínima que fôsse.

Em 28 de fevereiro de 1945, a Assembléia dos Cardeais e Arcebispos de França, depois de chamar a atenção sobre o "escândalo da condição operária", sugeriu, entre outras medidas, "o acesso progressivo de cada trabalhador à propriedade privada", pois — acrescentava — "o operário deve sentir-se na empresa verdadeiramente como em sua casa, para um trabalho mais humano, no qual possa desempenhar sua responsabilidade de homem, por isso que aspira a participar na vida social e econômica da empresa e nos frutos de sua produção". O líder da Democracia Cristã na Itália, AMINTORE FANFANI, em seu estudo *Perfil de Uma Economia para o Homem*, advertia judiciosamente: "A renovação das relações econômicas e sociais deve elevar os trabalhadores, fazendo-os passar de simples fornecedores de trabalho a participantes ativos na empresa, quer como associados na responsabilidade e na direção do ordenamento produtivo, quer na concretização de sistemas de co-propriedade e de co-participação nos bens e na responsabilidade da empresa". O Prof. PIETRO PAVAN, fundador da cátedra de Sociologia da Pontifícia Universidade Gregoriana, de Roma, em sua obra *L'Uomo Nel Mondo Economico* (trad. espanhola, 1956, pág. 132), doutrinava, a seu turno: "A empresa é a união orgânica do capital com o trabalho, que não deve ser propriedade exclusiva nem do possuidor do capital, nem dos prestadores de serviços, mas sim uma co-propriedade de uns e de outros." Na ardente Mensagem de 1.º de setembro de 1944, PIO XII exclamava: "Se é verdade que a Igreja tem reconhecido sempre o direito natural da propriedade privada e de transmissão hereditária dos bens próprios, não é, todavia, menos certo que essa propriedade privada é de um modo particular o fruto natural do trabalho. . . . A consciência cristã não pode admitir como justo um ordenamento social que o nega em absoluto ou faz praticamente impossível ou vão o direito natural da propriedade, tanto sobre os bens de consumo como sobre os meios de produção" (*Doutrina Pontifícia — Documentos Sociales*. BAC, pág. 983). O laureado economista

LOUIS SALLERON, cuja obra *Les Catholiques et le Capitalisme* foi premiada em 1951, pela Academia Francesa, salienta com inegável precisão: "Quem diz reforma de estrutura, diz necessariamente reforma de propriedade pela simples razão que a propriedade é a categoria jurídica fundamental do fato econômico. Em que sentido queremos efetuar a reforma da propriedade? Inegavelmente, por meio da generalização da propriedade. Uma economia em que o trabalhador assalariado fôsse ao mesmo tempo trabalhador-proprietário teria muito mais possibilidade de assegurar a liberdade individual. Esta solução se impõe, por um lado, porque está conforme com a justiça e, por outro, porque é a única suscetível de salvar a liberdade." Finalmente, é o Papa JOÃO XXIII, ainda em sua *Mater et Magistra* (§ 77), quem bondosamente sugere: "Este dever de justiça pode cumprir-se de diversas maneiras, como a experiência demonstra. Uma delas, e das mais desejáveis na atualidade, consiste em fazer com que os trabalhadores, na forma e no grau que pareçam mais oportunos, possam chegar a participar pouco a pouco na propriedade da empresa onde trabalham."

Clássico nesse sentido é o exemplo da experiência realizada, em 1941, em Valence, França, pela célebre "Comunidade de Boimondau", integrada por mais de 200 associados, com magníficos resultados financeiros e equidistante dos sistemas capitalista e comunista, numa autêntica expressão de "comunidade de propriedade, administração e lucros". O conhecido economista VAMIREH CHACON, em nosso país, dedicou-lhe estudo encomiástico em 1957 (*in Sociologia da Solidariedade*), mostrando a importância econômica da referida comunidade: sòzinha ela fabrica 18% da produção francesa de caixas de relógio, recebendo encomendas que atingem 15% da produção francesa e 45% da exportação daquele país. De igual estrutura a "Comunità del Canavese", perto de Turin, do industrial Adriano Olivetti, da famosa fábrica de máquinas de escrever. Surpreendente, ainda, a experimentação realizada em nossos dias pelas fazendas comunitárias "kibutzim", no Estado de Israel, ora sob a forma de empresa coletivista, ora como or-

ganização cooperativista (cf. Prof. ARNÓBIO GRAÇA, in *Economia Política e Economia Brasileira*, 1962, pág. 56); a "Communauté Aterfrance", no ramo de móveis, na França, e, por último, a recente *Unilabor*, em São Paulo, idealizada e dirigida por Frei JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, O. P., — são inúmeros e expressivos exemplos de comunidade comerciais e industriais que adotaram, não ilusória participação nos lucros, nem a acanhada participação nas ações, mas sim a efetiva e real participação na administração e na propriedade da empresa, o que equivale a dizer comunidade de gestão e propriedade comunitária.

Veja-se que tal *desideratum*, como muito bem ponderava PIO XII (*Avec Une Égale Sollicitude*, 7-5-1949), não pode ser obra de um dia. "Sua realização exige de todos os participantes uma cordura clarividente e provisora, uma forte dose de sentido comum e de boa vontade. Sobretudo, ela exige uma reação radical contra a tentação de buscar cada um o seu próprio proveito à custa dos demais participantes, em detrimento do bem comum".

De outro lado, não constitui justiça social autêntica e sim mera caridade o sistema vulgarmente chamado de *paternalismo* econômico traduzido através de medidas úteis e elogiáveis, mas paleativos e superficiais, como parques esportivos, colônias de férias, clubes sociais, restaurantes modelos, etc., defendidos pelo sociólogo LE PLAY, no século passado. Como é óbvio, só a caridade não basta para resolver os problemas sociais. Embora deva ser a alma de toda a ordem humana, não subsiste concretamente sem o princípio da justiça social, por isso que as raízes do mal, no organismo econômico, são profundas, não se reduzem à simples falta de humanidade nas relações da empresa, reclamando, por isso mesmo, os socorros de uma virtude mais ampla e mais austera, que é a justiça.

Acima de tudo, e para concluir, note-se que as diretrizes aqui sugeridas como autênticas reformas na estrutura da empresa, mostram-se mercê de Deus, muito distantes, das reivindicações da doutrina marxista, que só concebe a transformação social pela luta de classes, pela expropriação da burguesia e pela ditadura do proletariado. O que se obje-

tiva é a elevação humana dos que trabalham, o respeito à sua dignidade, o atendimento às suas necessidades sociais, econômicas e profissionais, para sua efetiva libertação dentro do conglomerado humano. Indispensável se faz para isso, que a iniciativa das reformas não se origine do poder estatal, como solução imposta de cima para baixo. A imposição estatal, eliminando a livre iniciativa e a propriedade privada, provocaria perturbações tais na vida econômica e social que, ao invés de solução do problema, teríamos a inversão de toda a ordem dos valores, de todos os dados da justiça, lançando o trabalhador e o empresário no caos. A iniciativa deve partir do próprio empresário, de quem se deve presumir tenha o necessário discernimento para compreender as situações injustas que o sistema estrutural está a mostrar, no quadro das relações de trabalho da economia moderna. A ele compete acolher o ensino social do cristianismo e acatar as legítimas aspirações da massa trabalhadora, para efetivamente erigir uma obra que traduza as linhas mestras da tão desejada democracia econômica do futuro.